



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 792A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 792A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.322, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 226.940,00 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta reais)**, para fazer face as despesas com a aquisição de um veículo utilitário tipo Van Passageiros 11 (onze) lugares, na conformidade da funcional programática e modalidades de aplicação abaixo detalhadas:

02. Executivo
02.04 Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
103010015.1.003000 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc

Ficha:

2427.....

Valor: R\$ 200.000,00

02. Executivo
02.04 Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
103010015.1.003000 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

618.....V

Valor: R\$ 26.940,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será feita por excesso de arrecadação, e o valor de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta reais) será coberto com produto de anulação da despesa abaixo mencionada, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964:

02. Executivo

02.04 Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha:

2344.....

Valor: R\$ 26.940,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de dezembro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.323, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, área de terras que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a receber, através de doação com encargos, parte da área de terras de propriedade de **NEW MIRANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, correspondente a 3,2880 ha, objeto da matrícula nº 18.830 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, com a seguinte descrição: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **SSSB-M-1234**, de coordenadas (Longitude: -51°20'56.410", Latitude -22°14'11.282" e Altitude: 438.61 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Remanescente**, com o seguinte azimute e distância: 131°20' e 660,81 m até o vértice **SSSB-M-0133**, (Longitude: -51°20'39.087", Latitude -22°14'25.473" e Altitude: 490,20 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 09**, com o seguinte azimute e distância: 130°56' e 184,42 m até o vértice **SSSB-M-0132**, (Longitude: -51°20'34.222", Latitude -22°14'29.401" e Altitude: 495,66 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 08**, com o seguinte azimute e distância: 130°56' e 67,41 m até o vértice **SSSB-M-0131**, (Longitude: -51°20'32.444", Latitude -22°14'30.837" e Altitude: 500,16 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 07**, com o seguinte azimute e distância: 130°55' e 67,62 m até o vértice **SSSB-M-0130**, (Longitude: -51°20'30.660", Latitude -22°14'32.277" e Altitude: 506,23 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 06**, com o seguinte azimute e distância: 130°56' e 135,72 m até o vértice **SSSB-M-0122**, (Longitude: -51°20'27.080", Latitude



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 792A

Página 3 de 3

-22°14'35.168" e Altitude: 512,81 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 05**, com o seguinte azimute e distância: 131°49' e 252,20 m até o vértice **SSSB-M-0105**, (Longitude: -51°20'20.518", Latitude -22°14'40.636" e Altitude: 515,62 m); 1 deste, segue confrontando com **Estrada Municipal RGJ-170**, com o seguinte azimute e distância: 94°23' e 27,09 m até o vértice **SSSB-M-0079**, (Longitude: -51°20'20.753", Latitude -22°14'41.489" e Altitude: 515,10 m); deste, segue confrontando com **Haras ZC**, com o seguinte azimute e distância: 311°58' e 230,83 m até o vértice **SSSB-M-0080**, (Longitude: -51°20'26.746", Latitude -22°14'36.471" e Altitude: 513,46 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 10**, com o seguinte azimute e distância: 310°56' e 60,84 m até o vértice **SSSB-M-0121**, (Longitude: -51°20'28.351", Latitude -22°14'35.175" e Altitude: 512,87 m) deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 11**, com o seguinte azimute e distância: 310°56' e 61,03 m até o vértice **SSSB-M-0120**, (Longitude: -51°20'29.961", Latitude -22°14'33.875" e Altitude: 510,22 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 12**, com o seguinte azimute e distância: 310°57' e 61,01 m até o vértice **SSSB-M-0119**, (Longitude: -51°20'31.570", Latitude -22°14'32.575" e Altitude: 505,83 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 13**, com o seguinte azimute e distância: 310°55' e 61,10 m até o vértice **SSSB-M-0118**, (Longitude: -51°20'33.182", Latitude -22°14'31.274" e Altitude: 500,80 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 14**, com o seguinte azimute e distância: 310°56' e 61,16 m até o vértice **SSSB-M-0117**, (Longitude: -51°20'34.795", Latitude -22°14'29.971" e Altitude:

497,23 m) deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 15**, com o seguinte azimute e distância: 310°55' e 61,18 m até o vértice **SSSB-M-0116**, (Longitude: -51°20'36.409", Latitude -22°14'28.668" e Altitude: 493,92 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 16**, com o seguinte azimute e distância: 310°57' e 61,20 m até o vértice **SSSB-M-0115**, (Longitude: -51°20'38.023", Latitude -22°14'27.364" e Altitude: 490,81 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 17**, com o seguinte azimute e distância: 310°54' e 61,16 m até o vértice **SSSB-M-0114**, (Longitude: -51°20'39.637", Latitude -22°14'26.062" e Altitude: 488,60 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Remanescente**, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°21' e 660,93 m até o vértice **SSSB-M-1233**, (Longitude: -51°20'56.960", Latitude -22°14'11.865" e Altitude: 438,71 m); 41°17' e 23,87 m até o vértice **SSSB-M-1234**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema

Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2º A presente doação destina-se a abertura de via pública, em conformidade com croqui e memorial descritivo que integra a presente Lei.

Art. 3º A doação da área de terras descrita no art. 1º é feita em caráter oneroso assumindo o Município as seguintes obrigações:

I - proceder à abertura de uma via pública na área doada;

II - responsabilizar-se por toda a infraestrutura da área, sejam elas, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de energia e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas;

III - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relacionadas à lavratura da escritura pública e ao seu registro imobiliário.

Art. 4º A área recebida em doação está avaliada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo o Setor Contábil abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de dezembro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 89b7-f667-c89f-e846

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 792A, ano V, veiculado em 07 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 07/12/2022 às 16:13:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/89b7-f667-c89f-e846>